

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2020 – NÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP**  
(Processo Administrativo nº 58)

**PREAMBULO**

Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A - Ferroeste, nos termos do seu RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei nº 12.846/2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública), Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte), Decreto Estadual nº 9.762/2013 (inscrição, atualização, alteração, renovação e suspensão no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/CFPR) Código Civil, demais dispositivos aplicáveis, representada pelo pregoeiro Edson Francisco Cesário nomeado pela Resolução nº 25 de 01/10/2020, realizará, em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação na modalidade Eletrônica, licitação **não** exclusiva para ME/EPP em cumprimento ao art. 48 item I da Lei Complementar 123/2006, no modo de **disputa aberto, com valor sigiloso**, nas condições descritas neste edital e seus anexos.

Referência de tempo: horário de Brasília

- Recebimento das propostas, até às 08:30 horas do dia 23/11/2020.
- Abertura da sessão pública, com a divulgação das propostas e disputa de lances, a partir das 09:00 horas do dia 23/11/2020.

Até o 2º dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca da licitação.

Esclarecimentos sobre o conteúdo do edital e seus anexos, para fins de participação, somente serão prestados e considerados quando solicitados ao pregoeiro por escrito, até o 2º dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, em horário comercial (08:00 às 18:00 horas) endereçado ao Setor de Licitação (Pregoeiro – Licitação Eletrônica nº 16/2020), endereço eletrônico [licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br).

Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas site da Bolsa Nacional de Compras, [www.bnc.org.br/sistema/acessopublico](http://www.bnc.org.br/sistema/acessopublico), na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Os recursos necessários a esta licitação correrão por conta de capital de giro próprio.

**1 OBJETO, VALOR, RÚBRICA E ELEMENTO DE DESPESA.**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A, para uso do benefício alimentação ou refeição em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos empregados da Ferroeste, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

## 1.1. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1.1. O preço máximo admitido do presente processo licitatório é **sigiloso** nos termos do art. 34 da lei 13.303/2016 e do art. 30, §10º do RILC da FERROESTE.

1.1.2. Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 - Conta Contábil: 537-1 e 486-3 - Fonte: 250 – Exercício 2020/2022.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Só poderão participar desta licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor.

2.1.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.1.2. A licitação será regida pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas Leis Federais nº 13.303/2016 e pelo RILC (disponível no site [www.ferroeste.pr.gov.br](http://www.ferroeste.pr.gov.br)), no que couber.

2.2. Os interessados em participar da Licitação Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto à agência da empresa Bolsa Nacional de Compras, [www.bnc.org.br/sistema/acessopublico](http://www.bnc.org.br/sistema/acessopublico), através do telefone **41-3557-2301**.

2.2.1. A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Ferroeste ou Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Ferroeste ou à Bolsa Nacional de Compras, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.4.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site:

<http://www.comprasparana.pr.gov.br>, “Licitação Eletrônica do BNC” ou diretamente em <http://www.bnc.org.br>.

2.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.6. Não poderão participar desta licitação as empresas:**

2.6.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.6.2. Constituídas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.3. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.4. Constituídas na forma de cooperativa de trabalho;

2.6.5. É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder direção, familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

2.6.6. Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

2.6.7. Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

2.6.8. Suspensas na Ferroeste;

2.6.9. Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16 e/ou dos arts. 24 25 e 26 do RILC da Ferroeste.

**3. PROCEDIMENTOS PARA SESSÃO DE ABERTURA**

3.1. A partir do horário estipulado neste edital terá início a sessão pública da licitação eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a verificar as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3.2. Às proponentes classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valores distintos e decrescentes.

3.3. Aberta a etapa competitiva e durante o transcurso da sessão pública, os representantes dos fornecedores conectados ao sistema eletrônico serão imediatamente informados, em tempo real, do recebimento dos lances ofertados, seus respectivos horários de registro e valor, bem como o valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

3.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.5. Os licitantes poderão apresentar lances intermediários durante a disputa aberta.

3.5.1. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

- 3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.
- 3.7. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.
- 3.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 3.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances. Após transcorrerá o período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada pelo sistema a recepção de lances.
- 3.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 3.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará a classificação final, indicando as proponentes, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e os preços finais.
- 3.13. Se a proposta de menor preço classificada for apresentada por proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sendo a licitação exclusiva para este tipo de empresa, será dada sequência ao procedimento de licitação sem a aplicação do empate ficto, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.14. Sendo a proponente com proposta de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% (cinco por cento), superior ao menor preço efetivo.
- 3.14.1. Ocorrendo o empate ficto, a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido apresentando, em até 05 (cinco) minutos contados da intimação do pregoeiro, novo lance em valor inferior ao da proponente com proposta de menor preço.
- 3.14.2. Caso a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.
- 3.14.3. Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para definição da ordem final de classificação.
- 3.15. Encerrada a sessão pública de abertura das propostas e recepção de lances, o pregoeiro verificará o cumprimento às exigências para habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, conforme condições deste edital.

3.16. Se a oferta não for aceitável, desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais proponentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

3.17. Reordenada a classificação das propostas subsequentes, impõe-se o respeito à Lei Complementar nº 123/2006, vez que pode ocorrer empate ficto, ocasião em que o pregoeiro, por meio do chat de mensagens, convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte para exercício do direito de preferência.

3.18. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a FERROESTE deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

3.18.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

3.18.2. Se, depois de adotada esta providência, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

3.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

#### **4. PROPOSTA DE PREÇO**

4.1. O sistema de pregão eletrônico garante sigilo total das propostas apresentadas, nem o pregoeiro tem acesso ao conteúdo das mesmas antes da data e horário estabelecido neste edital. A inclusão das propostas pode ser feita a partir da publicação da licitação até antes da data/horário limite para recebimento das propostas. Encaminhar as propostas nos últimos instantes do horário de entrega pode significar risco de não conseguir digitá-la em tempo hábil e acabar perdendo a oportunidade de participar da licitação eletrônica. A proposta enviada antes da data/horário de entrega terá garantido o mesmo sigilo que aquela apresentada no último instante.

4.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.2.1. É de responsabilidade da proponente a apresentação de documentação legível, sob pena de desclassificação.

4.3. Para fins de análise prévia, após o encerramento da disputa, a proponente que tiver ofertado o menor preço **deverá** enviar à FERROESTE, digitalizada para o e-mail [licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br), toda a documentação exigida **em até 03 (três) horas**, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Não será desclassificada a proponente que deixar de enviar a proposta por e-mail.

4.4. Os documentos comprobatórios da habilitação, bem como da original da proposta de preços emitida pela proponente, bem como os documentos comprobatórios da habilitação, **deverão** ser

entregues ou encaminhados para a Ferroeste, na Avenida Iguaçu, 420, 7º andar, Bairro Rebouças – Curitiba – PR. CEP. 80.230-902, conforme item 11 das “DISPOSIÇÕES GERAIS”, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da disputa na etapa competitiva de lances.

4.4.1. A proponente deverá informar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da disputa na etapa competitiva de lances, através do e-mail [licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br), o código de rastreio e o link para a consulta do objeto postado.

4.5. As propostas deverão apresentar os preços expressos em real, com apenas 02 (duas) casas decimais.

4.6. As propostas deverão apresentar os preços expressos em real.

4.7. As proponentes deverão realizar lances somente sobre o preço total do lote.

4.8. Não serão contratadas as propostas cujo preço total ofertado para o lote seja superior ao preço máximo estabelecido respeitados os limites individuais de preços ou percentual de cada item.

4.9. Nos preços propostos para o objeto deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, carga ou descarga, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

4.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação.

## **5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – MENOR TAXA.**

5.1. Será declarada vencedora a proponente que, atendendo a todas as condições deste edital e seus anexos, apresentar a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, podendo ser positiva ou negativa.

5.1.1. Sob pena de desclassificação deverão ser cotados todos os itens do lote.

5.1.2. No caso do objeto da licitação envolver vários lotes, fica a critério das proponentes a participação em mais de um lote, desde que sejam cotados, sob pena de desclassificação, todos os itens dos referidos lotes.

5.2. Serão desclassificadas as proponentes que não atenderem todas as exigências deste edital e seus anexos.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a proponente responsável pela proposta de menor taxa deverá obrigatoriamente encaminhar à Ferroeste – Setor de Licitações Av. Iguaçu, 420 Bairro Rebouças – Curitiba-PR CEP 80.230-902 ou através do e-mail [licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br), no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados:

### **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.2.1. Documentação de constituição da licitante, comprovando data de constituição, localização da sede, objeto social, prazo de duração da sociedade, indicação dos diretores ou sócios-gerentes e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos: I- cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II- registro comercial, no caso de empresa individual;

III- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;

IV- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

V- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

VI- Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

VII- Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

6.2.3. Declaração de Situação de Regularidade, conforme modelo anexo III.

### 6.3. **HABILITAÇÃO FISCAL**

6.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nos termos do §3º do art. 195 da Constituição Federal;

### 6.4. **DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.4.1. Caso a proponente, vencedora da disputa de lances, houver declarado no campo do sistema eletrônico o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá enviar a declaração de enquadramento, conforme modelo anexo;

6.4.1.1. A declaração de enquadramento deverá ser apresentada em papel timbrado ou qualquer outra forma de apresentação que contenha a identificação da empresa e o respectivo CNPJ, bem como estar assinada pelo representante legal, podendo ser objeto de diligência para confirmação da veracidade material da mesma;

6.4.2. A não entrega da declaração do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o declarado no campo do sistema eletrônico ou a declaração falsa ou inverídica sujeitará a proponente às penalidades previstas neste edital, bem como às sanções penais cabíveis.

6.4.3. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e micro-empendedor individual, o licitante que usufrui o referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná atualizada ou documento equivalente;
- b) Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

## 6.5. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

6.5.1.1. Quando se tratar de sociedade anônima: balanço registrado na Junta Comercial e publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei nº 6404/1976).

6.5.1.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: balanço acompanhado das cópias dos termos de abertura e encerramento, extraídos do livro diário, (art. 5º, § 2º, do Decreto nº 486/1969), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

6.5.1.3. Quando se tratar de empresas que estão obrigadas ou por opção adotam a Escrituração Contábil Digital – ECD (conforme art. 3º da IN RFB nº 787/2007): termo de abertura e encerramento, balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis (todos retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); recibo de entrega da ECD e requerimento de autenticação (quando houver). OBS: As empresas que não tenham informado os registros do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED deverão apresentá-los em conformidade com os dados enviados no referido sistema, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou no Cartório de Títulos e Documentos.

6.5.2. Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal e pelo responsável contábil da empresa. A comprovação da boa situação financeira da empresa, para fins de demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado ser igual e/ou superior a 1,00 (um), exceto Grau de Endividamento (GE), em todos os índices aqui mencionados nas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1.0 (um) apurado pelo quociente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (IGL) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a **0,70** (zero vírgula setenta) apurado pelo quociente:

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$$



- a) Os cálculos dos índices deverão ser apresentados pela proponente por meio de declaração assinada por responsável pela empresa e pelo contador.
- b) Os índices serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- c) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

6.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Ferroeste, membro da equipe de apoio ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor, ou ainda enviados para o e-mail [licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br), desde que produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.6.1. As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pelo pregoeiro, de veracidade quanto às informações apresentadas.

6.7. Apresentação facultativa de documentação de habilitação de filial da proponente.

6.7.1. A proponente responsável pela proposta poderá optar que ela seja executada por sua filial. Neste caso, a proponente deverá encaminhar todos os documentos de habilitação da matriz, bem como os de regularidade fiscal da filial, sendo que ela, filial, será responsável pela emissão da nota fiscal eletrônica.

6.7.2. Não será inabilitada a proponente que deixar de apresentar a documentação de habilitação de filial. No entanto, somente será efetuado o pagamento do objeto entregue se a nota fiscal eletrônica for emitida com CNPJ idêntico ao da documentação de habilitação apresentada pela proponente.

6.7.3. No caso da proponente optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal pela filial), deverá constar na proposta de preços o CNPJ desta filial.

6.8. As declarações emitidas pela proponente, assim como a proposta, deverão ser apresentadas no original, bem como deverão ser firmadas por representante legal da empresa.

6.8.1. Os licitantes regularmente inscritos no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, poderão optar pela substituição dos documentos de habilitação fiscal pela apresentação do comprovante de inscrição, desde que as certidões encontrem-se dentro dos respectivos períodos de validade.

6.9. **Tratamento diferenciado e favorecido à microempresa ou empresa de pequeno porte:**

6.9.1. No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro declarará a proponente vencedora sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

6.9.2. O prazo máximo para a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal sem defeitos será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual

período mediante prévia justificativa da proponente, devidamente aceita pelo pregoeiro, contados da data de término do prazo de recursos ou da comunicação da decisão da Ferroeste acerca de eventuais recursos interpostos, ocasião em que será confirmada a declaração de vencedor do certame.

6.9.3. A permanência dos defeitos na documentação após o prazo máximo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no RILC, bem como na convocação da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte cujo preço esteja no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação, para exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido.

6.10. Para fins de comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

6.10.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, comprovando já ter executado (ou estar executando) serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa. (Anexo VI).

6.10.2. O tempo de prestação do serviço, informado no atestado, deve ser de no mínimo 12 (doze) meses.

6.10.3. O atestado deverá conter manifestação expressa do Contratante de que a Proponente “atende/eu satisfatoriamente ao contrato” ou manifestação do grau de satisfação do cliente (ex.: bom, ótimo, excelente), em relação aos serviços prestados.

6.10.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

6.10.5. Consideram-se similares, mesmo que intitulados de formas diferentes, os serviços cuja “discriminação do serviço prestado” (prevista no item acima) permita confirmar a presença das características de: utilização de sistema informatizado e integrado, de cartão de pagamento (magnético ou microprocessado) e de rede atendimento.

6.10.6. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

6.10.7. Declaração formal de que dispõe de Central de atendimento com ligação gratuita 0800 na capital e demais localidades, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar, através de telefone fixo ou móvel (celular), a perda, o roubo ou o extravio dos cartões, com imediata solicitação de bloqueio ou 2ª via. O número 0800 da central de atendimento deve ser informado na DECLARAÇÃO para eventual diligência.

6.10.8. Declaração formal de que dispõe de Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 08:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da

administração e gerenciamento do benefício. O número 0800 da central de atendimento deve ser informado na DECLARAÇÃO para eventual diligência.

6.10.9. Declaração formal, que dispõe de aplicativo para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS, para consulta de saldo e extrato do cartão e consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada.

6.10.10. Declaração formal, que possui rede credenciada mínima estabelecida no Termo de Referência.

6.10.11. A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato declaração informando atividades nutricionais (com detalhamento do conteúdo programático) que atenda ao artigo 7º da Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, programa/projeto de realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os funcionários, com no mínimo 20 (vinte) temas, além de divulgação sobre métodos de vida saudável.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. As obrigações desta licitação serão formalizadas através de contrato, nos termos do art. 124 do RILC, conforme modelo anexo, observadas as condições deste edital.

7.2. Quando a proponente adjudicada não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, poderá ser convocada outra proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, ou ainda, declarada fracassada a licitação.

## **8. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da convocação formal da Ferroeste por e-mail, sob pena de desclassificação e decadência do direito à contratação e da aplicação das penalidades previstas no art. 166, III do RILC e neste edital (item 9), podendo o prazo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período, mediante justificativa aceita pela FERROESTE.

8.2. Devem ser observadas, pela contratada, os impedimentos e vedações impostos pela Lei federal nº 13.303/2016 e pelos artigos 24, 25 e 26 do RILC.

8.2.1. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá entregar a declaração de nepotismo, conforme modelo em anexo, conforme artigo 38 da Lei 13.303/2016 e pelos artigos 24, 25 e 26 do RILC, devidamente preenchido e assinado em relação ao(s) sócio(s), administrador(es) ou responsável(is) da contratada definido no contrato, preposto(s) vinculado(s) que venham a realizar o serviço objeto deste edital.

## **9. PENALIDADES**

9.1. A proponente que deixar de entregar documentação exigida no edital, entregar documentação que não atende, integralmente ou parcialmente, aos requisitos de habilitação previstos no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta após encerrada a fase de lances ou não

enviar a proposta ou complementação, não enviar amostra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou inverídica, cometer fraude fiscal ou atrasar qualquer prazo sem prévia justificativa aceita pela Ferroeste, estará sujeita as penalidades previstas no art. 159 RILC.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a FERROESTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FERROESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FERROESTE ou cobrada judicialmente.

9.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FERROESTE, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

- I- não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II- apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela FERROESTE;
- III- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV- afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V- agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI- incorrer em inexecução contratual;
- VII- ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII- ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato

administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

9.7. As práticas acima, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

9.8. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à FERROESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.9. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;

II- em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;

III- pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;

IV- no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

V- Compensatória:

a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

b) No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

c) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

9.9.1. A fixação das multas compensatórias referidas no inciso V não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

VI- Moratória: no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

a) No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela

inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.10. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à FERROESTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual previstas no art. 155 do RILC, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas no RILC.

9.11. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

9.11.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.12. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à FERROESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Os recursos interpostos fora das condições, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados e fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidos pelo pregoeiro.

10.2. Haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.

10.3. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico.

10.3.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de até 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 10.3.

10.3.2. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3.3. Os recursos poderão ser entregues na sede da Ferroeste, enviados para o e-mail [licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br) ou enviados via postal, sendo necessária a comunicação via e-mail no mesmo dia da postagem do código de rastreio e do respectivo site para a consulta.

10.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

10.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Ferroeste, no âmbito de sua Sede, localizada em Curitiba-PR.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

10.8. No caso de inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A - Ferroeste, em conformidade com as disposições da Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Código Civil e demais dispositivos aplicáveis, jurisprudências e doutrinas aplicáveis à espécie.

11.2. O pregoeiro reserva-se o direito de, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta e na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

11.3. A apresentação dos envelopes ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a documentação de habilitação implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

11.3.1. Não serão permitidas ressalvas aos termos do instrumento Convocatório após o encaminhamento de proposta através do sistema eletrônico. Por conseguinte, as referidas minutas deverão ser lidas com atenção antes da elaboração da proposta, posto que a recusa injustificada da proponente adjudicada em assinar o contrato ou a ordem de compra dentro do prazo estabelecido pela Ferroeste, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas.

11.4. Todos os documentos, declarações ou atestados apresentados, são de responsabilidade da proponente, ficando a mesma sujeita às penalidades cabíveis.

11.5. A proponente é obrigada a repassar para a Ferroeste, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

11.6. A proponente obrigatoriamente deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

11.7. A contagem de prazos relativos a este processo licitatório, sempre será feita excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, encerrando-se às 18:00 horas do último dia.

11.8. No caso de duplicidade de informações para os itens que estejam previstos neste edital e seus anexos, a oferta de características e/ou quantidades superiores, e que, a critério do pregoeiro não ensejem a desclassificação da proposta, serão consideradas as características e/ou quantidades que representem a melhor proposta para a administração.

11.9. A proponente responsabiliza-se totalmente pelo teor de sua proposta, bem como de quaisquer valores, índices, alíquotas e percentuais lançados na mesma, não podendo questionar se, por falta de cautela ou de incorreta identificação do objeto ofertado, der causa à desclassificação de sua proposta.

11.10. Endereço para apresentação de documentos e recursos: Ferroeste – Dpto. ADM A/C Pregoeiro

ou equipe de apoio da Licitação Eletrônica nº 15/2020. AV. Iguaçu, 420 7º Andar – Bairro Rebouças – PR. Curitiba – PR. CEP. 80.230-902

11.11. A apresentação de documentos e recursos somente será conhecida quando for entregue mediante recibo de entrega ou aviso de recebimento devidamente protocolado e assinado pelo pregoeiro ou equipe de apoio da Ferroeste.

## **12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12.1. É a política do Governo do Estado do Paraná exigir de seus agentes e fornecedores que mantenham os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

12.2. As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ferroeste, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3. Anexos do edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Modelo de Declaração de Situação de Regularidade.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO V – Modelo de Declaração de Nepotismo

ANEXO VI – Atestado de Capacidade Técnica

ANEXO VII – Declarações

ANEXO VIII – Declaração Cooperativa

ANEXO IX – Minuta de Contrato

ANEXO X – Ordem de Compra

Curitiba,        de        de 2020.

Diretor Presidente



# LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2020

(Processo Administrativo nº 58)

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A, para uso do benefício alimentação e/ou refeição em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos empregados da Ferroeste, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

1.1.1. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

### 1.2. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. O Vale-alimentação e/ou Vale-refeição deverá ser fornecido através de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

1.2.2. Os cartões deverão ser emitidos com padrões mundiais de segurança, sem ônus para Ferroeste.

1.2.3. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

1.2.2.1. Vale-refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e outros similares); e

1.2.2.2. Vale-alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios e outros similares);

1.2.3. O beneficiário poderá optar por receber apenas uma das duas modalidades (Alimentação ou Refeição);

1.2.4. Os cartões eletrônicos de Vale-alimentação e Refeição deverão ser entregues personalizados com o nome do funcionário e a razão social da Ferroeste, prazo de validade, número sequencial de controle individual e senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca a critério do usuário.

1.2.5. Para a realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o empregado/usuário do cartão deverá utilizar a senha pessoal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e

segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

1.2.6. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

1.2.6.1. Consulta de saldo e extrato do cartão via Internet, pela Central de Atendimento e por aplicativo para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões);

1.2.6.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada via Internet, pela Central de Atendimento e por aplicativo para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões);

1.2.6.3. Acesso a aplicativo de delivery, convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura, a opção de delivery e pagamento virtual em suas plataformas deverá oferecer que o serviço de pagamento seja feito através da própria página da internet ou do aplicativo sem a necessidade do emprego do cartão, mesmo sem a posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.

1.2.6.4. A CONTRATADA também deverá dispor de sistema em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (Internet), para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a- Operações de cadastro;
- b- Emissão e cancelamento de cartões;
- c- Emissão e cancelamento de pedidos;
- d- Consulta de saldos e extratos;
- e- Emissão de relatórios;
- f- Consulta de notas fiscais emitidas.

1.2.7. Não poderá haver qualquer cobrança extra para disponibilização e utilização dos referidos sistemas e aplicativos para Smartphone.

1.2.8. A entrega deverá ocorrer na matriz da Ferroeste, situada na Avenida Iguaçu, 420 Bairro Rebouças na cidade de Curitiba-PR CEP 80.230-000.

1.2.9. Os cartões eletrônicos de alimentação e refeição deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, na Sede da Ferroeste em embalagem lacrada e sem ônus para a Ferroeste.

1.2.9.1. Cartões adicionais (segunda via) por motivo de roubo, extravio ou danificados serão entregues no mesmo prazo sem custo algum.

1.2.9.2. Após emissão do pedido pela Ferroeste, o crédito deverá estar disponível em até 05 (cinco) dias úteis de acordo com os valores informados pela Ferroeste.

1.2.10. Os créditos deverão estar disponíveis nos cartões dos usuários na data informada pela Ferroeste, por ocasião dos pedidos mensais, geralmente até o dia 10 (dez) de cada mês ou do dia útil anterior.

1.2.11. Caberá à contratada disponibilizar os créditos, referente aos cartões alimentação e refeição por

sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

1.2.12. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos com validade para utilização até o término do contrato.

1.2.13. Deverá ser disponibilizada ferramenta on-line para o usuário poder consultar o saldo e extrato de utilização dos cartões Alimentação ou Refeição.

1.2.14. Poderá ser proposta a aplicação, pela CONTRATADA, de taxa percentual de administração, mensal, a ser aplicada sobre a totalidade dos créditos disponibilizados.

1.2.15. Serão admitidas taxas administrativas com percentuais positivos, iguais ou inferiores a 0 (zero) e negativas.

1.2.16. No valor da taxa de administração deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, inclusive emissão de segunda via do cartão e eventual substituição de senha, bem como todos os tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

1.2.17. O preço da taxa de administração permanecerá fixo e irrevogável.

### 1.3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

1.3.1. A CONTRATADA será remunerada pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO proposta que será aplicada sobre o valor dos créditos inseridos mensalmente.

1.3.2. As quantidades mensais de solicitação dos créditos nos cartões variarão em função do número de funcionários e dias trabalhados no mês.

1.3.3. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, inclusive custo de emissão de cartões.

1.3.4. Tendo em vista que o sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras não aceita valores percentuais, a definição da Taxa de Administração ofertada pela proponente será calculada aplicando-se a seguinte fórmula, de modo que, quanto menor o valor da proposta, menor será a taxa de administração

$$\text{Taxa de Administração} = \left[ \left( \frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{R\$ 1.000,00}} \right) - 1 \right] \times 100$$

Observação: A finalidade do “valor da proposta” é apenas auxiliar na determinação da Taxa de Administração, não interferindo na forma como a contratada será remunerada.

- Exemplos de aplicação da fórmula para definição da Taxa de Administração:

#### Exemplo 1:

Valor da Proposta: R\$ 998,55 - Aplicação da Fórmula:

$$\text{Taxa de Administração} = \left[ \left( \frac{\text{R\$ 998,55}}{\text{R\$ 1.000,00}} \right) - 1 \right] \times 100$$

Taxa de Administração: - 0,145 %

Exemplo 2:

Valor da Proposta: R\$ 1.000,00 Aplicação da Fórmula:

$$\text{Taxa de Administração} = \left[ \left( \frac{\text{R\$ 1.000,00}}{\text{R\$ 1.000,00}} \right) - 1 \right] \times 100$$

Taxa de Administração: 0 %

- O valor da Taxa de Administração será arredondado para 3 (três) casas decimais. Será aceita taxa zero (0) ou negativa.

Para efeito de disputa de lances no sistema eletrônico de Licitação, as proponentes deverão apresentar somente o VALOR DA PROPOSTA.

**1.3.5. VALOR DO BENEFÍCIO:**

QUANT. EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	Nº DE CRÉDITOS / ANO	VALOR ANUAL	TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
144			24		

1.3.5.1. Os valores unitários dos vales-alimentação e/ou refeição, poderão ser alterados a qualquer tempo, a critério da Ferroeste, conforme estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com seus empregados.

**1.3.6. ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS:**

1.3.6.1. Distribuição dos cartões alimentação e refeição por cidade, conforme quadro atual, que poderá sofrer alterações:

1.3.6.2. O dimensionamento do número mínimo de estabelecimentos obedeceu ao critério de 70% dos estabelecimentos usados pela Ferroeste e 50% (setenta por cento) da rede credenciada da atual prestadora de serviços contratada pela entidade licitadora e é o número considerado satisfatório para o atendimento das necessidades dos funcionários abrangidos pelo benefício.

CIDADE	UF	ALIMENTAÇÃO	REFEIÇÃO
CURITIBA	PR	3329	7160
CASCAVEL	PR	222	261
GUARAPUAVA	PR	99	98
GUARANIAÇU	PR	9	3

1.3.7. A licitante vencedora deverá comprovar como condição para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte:

1.3.8. que dispõe de Central de atendimento com ligação gratuita 0800 na capital e demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar, através de telefone fixo ou móvel (celular), a perda, o roubo ou o extravio dos cartões, com imediata solicitação de bloqueio ou 2ª via. O número 0800 da central de atendimento deve ser informado na DECLARAÇÃO para eventual diligência.

1.3.9. que dispõe de Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 08:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício. O número 0800 da central de atendimento deve ser informado na DECLARAÇÃO para eventual diligência.

1.3.10. que dispõe de acesso a aplicativo de delivery, que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura (delivery).

1.3.10.1. A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas. Mesmo sem a posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.

1.3.11. que dispõe de aplicativo para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS, para consulta de saldo e extrato do cartão e consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada.

1.3.12. que dispõe ferramenta on-line para o usuário para consulta de saldo e extrato de utilização dos cartões de vale alimentação ou vale refeição.

1.3.13. que dispõe de sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite a autogestão, com as seguintes funcionalidades:

- a- Possibilitar acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pela Gerência de Recursos Humanos da Ferroeste;
- b- Bloquear cartões e solicitar novas vias;
- c- Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- d- Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- e- Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega dos cartões;
- f- Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

g- Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (email), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Ferroeste.

1.3.14. Declaração formal, que possui rede credenciada mínima estabelecida no Termo de Referência.

**DA LISTA DE CREDENCIADOS:**

1.3.14.1. Na fase de habilitação, será exigível das interessadas o fornecimento de declaração formal em sua Proposta de Preços, sob as penas cabíveis, de que reúne condições de apresentar a rede credenciada mínima exigida pela Ferroeste, e se vencedora do certame, em até 10 (dez) dias da homologação pela Autoridade Superior.

1.3.14.2. A não apresentação da citada declaração, desclassificará a proponente;

1.3.14.3. A licitante vencedora deverá comprovar como condição de assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, no prazo indicado no item anterior, deverá apresentar **lista da rede credenciada** nos Municípios de Curitiba, Cascavel, Guarapuva e Guaraniaçu contendo no mínimo 50% de estabelecimentos (cinquenta por cento) da rede credenciada da atual prestadora de serviços e de 70% dos estabelecimentos usados pela Ferroeste, para utilização dos Cartões de Alimentação e Refeição.

1.3.14.4. O não cumprimento dos quantitativos exigidos acarretará a inabilitação imediata da licitante, sujeitando-a as penalidades cabíveis.

1.3.14.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados ativos, compostos por hipermercados, supermercados, minimercados, atacadistas, armazéns, açougues, peixarias, hortifrúteis, mercearias, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares, conforme quantidade mínima de estabelecimentos descrita no item 1.3.13.3.

1.3.14.6. Entende-se por hipermercado a loja onde se compram gêneros alimentícios, mercearia, frutas e verduras, carnes e aves, frios e laticínios, peixaria, padaria, rotisseria, congelados, artigos de higiene, limpeza, beleza, têxtil, bazar e eletroeletrônicos, com área de venda superior a 6.000 m<sup>2</sup> e, no mínimo, 30 check-outs.

1.3.14.7. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

1.3.14.8. A Ferroeste poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria de atendimento aos usuários do cartão, ou para dar atendimento a novos empregados.

1.3.14.9. A CONTRATADA deverá efetuar os credenciamentos indicados no item supracitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários.

1.3.14.10. A Contratada deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato.

1.3.14.11. Em caso de descredenciamento de qualquer estabelecimento apresentado, fica a CONTRATADA obrigada a proceder à substituição por estabelecimento similar.

1.3.14.12. A qualquer momento, a Ferroeste poderá efetuar diligências na rede credenciada para verificação da manutenção dos quantitativos mínimos exigidos no instrumento convocatório.

1.3.14.13. A contratada deverá, ainda, não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que ela está obrigada.

1.3.14.14. Os estabelecimentos credenciados deverão estar preparados para o fornecimento de produtos com qualidade, observando aos padrões de higiene e saúde, e atender aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

### 1.3. DA PROPOSTA

1.3.1. Na proposta deverá ser declarado, expressamente, que na TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cotada, incluem-se todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, inclusive custo de emissão de cartões.

1.3.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados com inclusos na TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, não sendo considerados pleitos e acréscimos, a este ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

## 2. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO

2.1. O preço máximo admitido do presente processo licitatório é **sigiloso** nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 30, §10 do RILC da FERROESTE e deverá incluir todos os custos, mão de obra, fretes, fornecimento e substituição de peças, equipamentos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, impostos e demais despesas necessários ao cumprimento do objeto, observados os valores estabelecidos para cada item.

2.2. Os preços não serão reajustados.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação tem por finalidade proporcionar o benefício alimentação aos empregados e estagiários da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, tanto os atuais como aqueles que vierem adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato conforme justificativa técnica da Gerencia de Recursos Humanos.

## 4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços para formação do orçamento estimativo do contrato, para os serviços foi realizada mediante a utilização de:

l) Pesquisa com prestadores de serviço.

## 5. SUSTENTABILIDADE

5.1. As empresas contratadas deverão adotar no que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade:

- a- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b- Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c- Atendimento a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d- Fornecimento aos empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e- Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f- Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- g- Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e
- h- Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

5.2. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

## **6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1. Edital não exclusivo para ME e EPP.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS**

7.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como serviço(s) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece a Lei Federal n.º 13.303/2016, art. 32 inciso IV.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

8.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

8.2. **O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:**

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA durante o período de vigência do presente contrato:

8.2.2. Emitir os Cartões Eletrônicos Alimentação e Refeição mediante solicitação da CONTRATANTE, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

8.2.3. Entregar os Cartões Eletrônicos Alimentação e Refeição, a guia de utilização e suas respectivas senhas à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

8.2.4. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços;

8.2.5. Orientar a CONTRATANTE na conscientização de seus funcionários, quanto a correta utilização dos Cartões Eletrônicos Alimentação e Refeição;



- 8.2.6. Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE, nos Cartões Eletrônicos Alimentação e Refeição no último dia útil de cada mês, após a recepção do pedido efetuado pela CONTRATANTE;
- 8.2.7. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os Cartões Eletrônicos Alimentação e Refeição que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação que impossibilitem a sua utilização;
- 8.2.8. Manter e organizar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT;
- 8.2.9. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com o Cartão Eletrônico Alimentação e Refeição, utilizados pelos usuários portadores, funcionários da CONTRATANTE;
- 8.2.10. Repor sem custos adicionais, desde que solicitado pela CONTRATANTE, os Cartões Eletrônicos Alimentação e Refeição ou senhas, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha ou qualquer outro evento que retire do usuário portador a possibilidade de uso do cartão, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados após a recepção do pedido efetuado pela CONTRATANTE;
- 8.2.11. Cancelar os Cartões Eletrônicos Alimentação e Refeição de funcionários desligados da CONTRATANTE e mediante solicitação deste, no prazo de 90 dias contados da recepção da mencionada solicitação, possibilitando, assim, o uso do crédito pelo usuário portador;
- 8.2.12. Cumprir o disposto na legislação do PAT e na Portaria remanescente que o regulamenta;
- 8.2.13. Manter, grande rede de estabelecimentos credenciados, no Estado do Paraná, (Curitiba e toda região metropolitana), sendo imprescindível rede credenciada nos Municípios de Cascavel, Guarapuava e Guaraniaçu, contendo no mínimo a quantidade exigida no Termo de Referência.
- 8.2.14. A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do Cartão;
- 8.2.15. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por meio eletrônico e/ou impresso, relação dos estabelecimentos credenciados, com nome, telefone e endereço.
- 8.3. **O CONTRATANTE obriga-se a:**
- 8.3.1. Fiscalizar a execução e a gestão do presente contrato está será de responsabilidade da gerência de Recursos Humanos da Ferroeste.
- 8.3.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- 8.3.3. Requisitar à **CONTRATADA** os Cartões Eletrônicos Alimentação e Refeição para os seus funcionários mediante entrega de lista de usuários, efetuando mensalmente o pedido dos valores a serem disponibilizados em cada cartão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 8.3.4. Entregar os Cartões Eletrônicos Alimentação e Refeição aos seus funcionários e estagiários e menores aprendizes, que se obrigam no ato de seu recebimento, a conferir os dados neles constantes e assinar o protocolo de entrega mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;
- 8.3.5. Entregar para seus empregados senha fornecida em sigilo pela **CONTRATADA**, devendo tal senha ser recusada se o envelope em que vier a ser entregue estiver aberto, rasurado ou violado;
- 8.3.6. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e existentes e não

desvirtuem a utilização dos créditos alimentação, com a compra de outros bens de consumo que não sejam gêneros alimentícios;

8.3.7. Informar imediatamente a **CONTRATADA**, e orientar para que seus funcionários assim procedam, a ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha ou qualquer outro expediente que retire do usuário portador a possibilidade de utilização do Cartão Eletrônico Alimentação e Refeição;

8.3.8. Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

8.3.9. Manter sob guarda e controle os cartões e as respectivas senhas devidamente entregues e recebidas, enquanto não distribuídas aos seus empregados;

8.3.10. Informar a **CONTRATADA**, o desligamento de qualquer funcionário, usuário do Cartão Eletrônico Alimentação e Refeição.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O prazo de pagamento dos valores creditados nos cartões alimentação e refeição e da taxa administrativa, deverá ser até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito e emissão da correspondente nota fiscal / fatura.

9.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.1.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira na qual possui conta corrente.

9.2. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.3. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os requisitos de habilitação são aqueles previstos no item 6 do edital.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

## **12. CONTROLE E ENTREGA**

12.1. O prazo de entrega terá início a contar da data do envio do e-mail autorizando a entrega do

objeto e ou da assinatura do contrato conforme o caso.

12.2. O(s) objeto(s) desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) na Contratada, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

12.3. O(s) objeto(s) deverá(rão) ser recebido(s) provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

12.3.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços/objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3.2. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

12.4. Nos termos da Lei, poderá(ão) ser dispensado(s) o(s) recebimento(s) provisório(s) o(s) objeto(s) de valor(es) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componha(m) de aparelho(s), equipamento(s) e instalação(ões) sujeito(s) à verificação(ões) de funcionamento e produtividade.

12.5. O(s) objeto(s) seá(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto(s) e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação.

### **14. SANÇÕES**

14.1. As sanções serão aplicadas conforme descritas no item 9 do Edital e cláusula 15 do Contrato.

### **15. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O contrato será celebrado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

### **16. PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS**

16.1. Não se aplica.

### **17. INDICAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO**

17.1. O Gestor do Contrato será o Sr. João Lucas Marques Coelho e o fiscal o Sr. Paulo Janson, que integrará este processo.

### **18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua correta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do

pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

18.2. O gestor do contrato é o empregado designado pela Diretoria, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II) analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII) outras atividades compatíveis com a função.

18.3. O fiscal de contrato é empregado público designado pela Diretoria, com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e especialmente:

- I) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II) expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III) proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- V) conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;
- VI) proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX) submeter ao gestor do contrato a definição sobre a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- XI) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII) verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII) requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV) realizar, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV) propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

XVI) outras atividades compatíveis com a função.

18.4. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

18.5. As partes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.6. É dever do representante da Contratada:

I) zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;

III) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2020**  
(Processo Administrativo nº 58)

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social:

Nome Fantasia:

Inscrição estadual ou municipal

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Tel/Fax:

A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do edital e seus anexos e conter, no mínimo, as informações solicitadas nos anexo I e II, devendo a descrição do objeto proposto ser detalhada, a fim de permitir a identificação do mesmo, bem como dos seus recursos.

Item	Qtde de Cartões (a)	Valor por pessoa (R\$) (b)	Forma de Entrega	Valor Total Mensal estimado (R\$) (c) = (a) x (b)	Nº de meses previstos (d)	Valor final Estimado (R\$) (e) = (c) x (d)
Benefício	144	R\$	Crédito	R\$	24	R\$
<b>Taxa de Administração/Desconto (%) (f)</b>						%
<b>PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - (g) = (e) +/- ((e) x (f))</b>						R\$

**O VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA BNC É “PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES”**

**A quantidade acima é estimada de 144 empregados, podendo ocorrer variação da quantidade mensal a ser fornecida.**

**Serão aceitas taxas de administração positivas, zero ou negativas.**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias conforme edital.

CNPJ da filial que emitirá nota fiscal eletrônica (preencher este campo caso a emissão da nota fiscal seja pela filial):

Nomes dos responsáveis pela assinatura do contrato:

Obs: Os nomes indicados devem constar no Contrato social/Ato de Constituição como sócios administradores da sociedade ou deverá ser apresentada posteriormente procuração outorgando os respectivos poderes.

1 Nome e CPF do representante legal:

2 Assinatura do representante legal e cargo: Local e data

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2020

(Processo Administrativo nº 56)

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Razão Social:

Nome Fantasia:

Inscrição estadual ou municipal

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Tel/Fax:

Declaramos, para fins de participação na Licitação Eletrônica nº xx/2020 - Ferroeste, que:

- a) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- b) não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação;
- c) nos comprometemos, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento da Ferroeste, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no artigo 63 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ferroeste.
- d) não estamos suspensos ou impedidos de licitar e contratar com a Ferroeste, bem como, a empresa, seus sócios e administradores não se enquadram nas restrições contidas no artigo 38 da Lei 13.303/2016 e nos artigos 24, 25 e 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- e) Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

Local, de        de 2020.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2020**  
(Processo Administrativo nº 58)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por \_\_\_\_\_ intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no edital da Licitação Eletrônica nº **XX/2020**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa) Importante:

- a) Caso a proponente, vencedora da disputa de lances, houver declarado no campo do sistema eletrônico o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá enviar a declaração de enquadramento, conforme modelo anexo.
- b) A declaração de enquadramento deverá ser apresentada em papel timbrado ou qualquer outra forma de apresentação que contenha a identificação da empresa e o respectivo CNPJ, bem como estar assinada pelo representante legal, podendo ser objeto de diligência para confirmação da veracidade material da mesma.
- c) A não entrega da declaração do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o declarado no campo do sistema eletrônico, ou a declaração falsa ou inverídica sujeitará a proponente às penalidades previstas neste edital, bem como às sanções penais cabíveis.



**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2020**

(Processo Administrativo nº 58)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO A QUE SE REFERE a Lei Federal  
nº 13.303/2016.

**DECLARAÇÃO**

Eu,\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de celebração de contrato com a ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, que não me enquadro nas hipóteses previstas no § único do artigo 38 da Lei 13.303/2016.

Local, de de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa em papel timbrado)

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2020**  
(Processo Administrativo nº 58)  
Anexo VI  
(em papel timbrado da licitante)

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

À

**ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (Nome da empresa fornecedora do atestado), sediada à \_\_\_\_ (Endereço Completo), Telefone \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_, atesta a capacidade técnica da \_\_\_\_\_ (nome do CONTRATADO), a qual presta satisfatoriamente os serviços de fornecimento dos benefícios alimentação e refeição desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/20XX, através de crédito em cartões eletrônicos dotados com chip de segurança.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

.....de .....de ....

**Grau de Satisfação**

<input type="checkbox"/>	<b>BOM</b>
<input type="checkbox"/>	<b>REGULAR</b>
<input type="checkbox"/>	<b>ÓTIMO</b>

**Assinatura**

**(Nome Legível)**

**CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE:**

- a) os atestados podem ser emitidos pela mesma pessoa jurídica, contudo deverão reportar-se a relações contratuais distintas, caso a licitante deseje apresentar mais de um atestado;
- b) a omissão de qualquer item acima previsto será analisada pelo Pregoeiro, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da Licitação;
- c) não serão aceitos atestados emitidos para outros prestadores de serviços que não sejam aqueles que efetivamente tenham assinado o contrato com a emitente.

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2020

(Processo Administrativo nº 58)

Anexo VII

(em papel timbrado da licitante)

À

### ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 15/2020, DECLARO, sob as penas da Lei, que me comprometo a apresentar, por ocasião da celebração do contrato:

- a) Declaração formal de que dispõe de Central de atendimento com ligação gratuita 0800 na capital e demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar, através de telefone fixo ou móvel (celular), a perda, o roubo ou o extravio dos cartões, com imediata solicitação de bloqueio ou 2ª via. O número 0800 da central de atendimento deve ser informado na DECLARAÇÃO para eventual diligência.
- b) Declaração formal de que dispõe de Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 08:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício. O número 0800 da central de atendimento deve ser informado na DECLARAÇÃO para eventual diligência.
- c) Declaração formal, que dispõe de aplicativo para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS, para consulta de saldo e extrato do cartão e consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada.
- d) Declaração formal de que dispõe de acesso a aplicativo de delivery, que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura (delivery). A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas. Mesmo sem a posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.
- e) Declaração formal, que possui rede credenciada mínima estabelecida no Termo de Referência.

(Local e data). \_\_\_\_\_

Nome/assinatura do representante legal)

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2020**  
(Processo Administrativo nº 58)  
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO COOPERATIVA

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante) **ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 16, Processo nº 58, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2020**  
(Processo Administrativo nº 58)  
**ANEXO IX - MINUTA PADRÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº xxx

Pelo presente instrumento, a **ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A – FERROESTE**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.544.042/0001-22, neste ato representada por seus Diretores, Presidente, André Luís Gonçalves, CPF 014.715.659-98, Administrativo e Financeiro, Fabio Aquino Cesario Vieira, CPF e de Produção, Gerson Fabiano Almeida, CPF 019.598.419-doravante denominada simplesmente **FERROESTE** ou **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_, com sede na AV/Rua\_\_\_\_\_nº\_\_, bairro\_ na cidade de\_ (UF), neste ato representada pelo Senhor xxx, CPF xxx, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de /\_\_\_/ 2020, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. Este contrato tem como objeto contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A, para uso do benefício alimentação ou refeição em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos empregados da Ferroeste, conforme especificações indicadas na Licitação Eletrônica 15/2020, em especial no Anexo I - Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO:**

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 15/2020, objeto do Processo Administrativo n.º 56/2020.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de R\$ x,xx (VALOR POR EXTENSO).

Item	Qtde de Cartões (a)	Valor por pessoa (R\$) (b)	Forma de Entrega	Valor Total Mensal estimado (R\$) (c) = (a) x (b)	Nº de meses previstos (d)	Valor final Estimado (R\$) (e) = (c) x (d)
Benefício	144	R\$	Crédito	R\$	24	R\$

<b>Taxa de Administração/Desconto (%) (f)</b>	%
<b>PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - (g) = (e) +/- ((e) x (f))</b>	R\$

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive, mas não somente, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, mão de obra, fornecimento e substituição de peças, equipamentos e ferramentas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CONTROLE**

4.1. O prazo de entrega terá início a contar da data da assinatura do contrato e/ou do envio do e-mail autorizando a entrega do objeto e ou da assinatura do contrato conforme o caso.

4.2. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Contratada, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

4.3. O(s) objeto(s) deverá(rão) ser recebido(s) provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

4.3.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços/objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.3.2. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

4.4. Nos termos da Lei, poderá(ão) ser dispensado(s) o(s) recebimento(s) provisório(s) o(s) objeto(s) de valor(es) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componha(m) de aparelho(s), equipamento(s) e instalação(ões) sujeito(s) à verificação(ões) de funcionamento e produtividade.

4.5. O(s) objeto(s) seá(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto(s) e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. A ordem de compra/serviço é o documento oficial através da qual a Ferroeste realizará a aquisição/execução.

4.7.1. A ordem de compra/serviço será enviada por email com confirmação de recebimento para fins de comprovação, controle dos prazos legais e pagamento.

4.7.2. A contratada deverá entregar o produto solicitado no prazo estipulado, sob pena de aplicação da multa prevista neste contrato - Penalidades.

4.7.3. A Ferroeste reserva-se o direito de enviar a ordem de compra/serviço pelo correio, via fax. Neste caso a comprovação do recebimento para efeito da contagem do prazo de entrega, se dará pelo protocolo fornecido pelo correio, pelo registro de transmissão do fax.

4.7.4. Na hipótese da contratada negar-se a receber a autorização de compra/serviço, a mesma ficará sujeita à aplicação de penalidades.

4.7.5. Os produtos serão recusados inteiramente nas seguintes condições:

a) Se entregues em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da proposta da contratada;

b) Se for constatado que determinado item esteja com defeito, fora de especificação ou incompleto;

c) Caso apresente qualquer falha de funcionamento, devendo ser substituído por outro no prazo indicado no Termo de Referência;

d) Se entregues em desconformidade com a amostra homologada previamente pela Ferroeste, quando for o caso.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS:**

5.1. O pagamento decorrente do objeto do presente instrumento correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 – Aquisição de Material, Conta Contábil 537-1 e 486-3 exercício 2020/2022.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA:**

6.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 151 do RILC.

6.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.3. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

6.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

6.5. Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

6.6. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

6.7. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

6.8. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do presente contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente da Ferroeste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos serão feitos após a apresentação da nota fiscal atestada, conforme itens 1.2, 12.2 a 12.5 do Termo de Referência, verificado o cumprimento das demais condições do Edital, nos seguintes prazos:

7.2. O prazo de pagamento dos valores creditados nos cartões alimentação e refeição e da taxa administrativa, deverá ser até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito e emissão da correspondente nota fiscal / fatura.

7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438 \\ 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.5. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7.6. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

8.1. Os contratos poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem



em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive alterações, acréscimos, reajustes e exigências sindicais decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho – ACT'S firmados ou a serem firmados com o sindicato dos trabalhadores em empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

8.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 13.2.

8.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela FERROESTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a

superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a FERROESTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

8.8.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

8.8.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

8.8.3. As alterações qualitativas podem ultrapassar os limites previstos neste artigo, desde que observadas as seguintes situações:

- a) Não acarrete para a FERROESTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- b) Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;
- c) Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a FERROESTE.

8.8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.8.5. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da contratada e desde que aceita pela FERROESTE.

8.8.6. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

8.8.7. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela FERROESTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.8.8. As alterações de trata este artigo deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

8.8.9. O reajustamento dos preços contratuais previsto neste artigo deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a FERROESTE, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

8.8.10. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado.

8.9. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela FERROESTE;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da FERROESTE;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela FERROESTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da FERROESTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

VII - acordo entre as partes, para o atendimento das necessidades da Ferroeste.

8.10. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

8.11. Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega

na forma deste artigo, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na mesma medida, se necessário.

8.12. Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no artigo anterior e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da FERROESTE, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços deverá ter início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO**

10.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. João Lucas Marques Coelho e o fiscal o Sr. Paulo Janson com as atribuições definidas no item 18 respectivamente, do Anexo I - Termo de Referência.

10.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representantes da Ferroeste, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

10.2.1. Acompanhar a execução do contrato: objeto, obrigações complementares, documentações, testes, quando for o caso, e demais situações pertinentes;

10.2.2. Avaliar e apontar não conformidades durante a execução do contrato;

10.2.3. Propor e encaminhar à Gestão Administrativa do Contrato situações que possam resultar na aplicação de eventuais sanções à contratada;

10.2.4. Fiscalizar as obrigações contratuais, avaliando seu cumprimento e rejeitando bens/serviços em desacordo com o contrato;

10.2.5. Monitorar constantemente o contrato, propondo os ajustes necessários;

10.2.6. Realizar o recebimento do objeto, emitir o aceite e encaminhar os documentos pertinentes para pagamento no prazo estabelecido;

10.2.7. Comunicar à Gestão Administrativa do Contrato as inconsistências detectadas na execução e acompanhamento que impliquem no não recebimento da documentação e/ou do objeto contratual;

10.2.8. Propor à Gestão Administrativa do Contrato a paralisação da execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado ou diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou de riscos para a administração.

10.2.9. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando à Gestão Administrativa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.10. O Fiscal do Contrato anotar as ocorrências em registro próprio, que, ao término do contrato, deverá ser juntado ao mesmo, observando-se a obrigatoriedade do registro próprio, nos casos de

objeto de execução continuada, obras e serviços de engenharia e bens e serviços de informática não comuns;

10.2. A contratada tem direito a obter cópia dos registros e ser informado a cada alteração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

11.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

### **11.2. O Contratado obriga-se especialmente a:**

11.2.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I- zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II- designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III- cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V- dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI- prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos a Lei Federal;

IX- manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X- substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI- arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII- apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e

Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII- identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV- obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV- implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI- reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII- guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII- manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX- submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX- fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização, quando cabível;

XXI- prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

11.2.2. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

11.2.3. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV- no tocante a licitações e contratos:
  - a- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.2.4. O descumprimento das obrigações previstas nos itens 11.2.2. e 11.2.3. da cláusula onze poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

## **2.1. Contratante obriga-se a:**

- 2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 2.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 2.1.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 2.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 2.2. Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos neste contrato e/ou nos equipamentos fornecidos pela mesma, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 2.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato.
- 2.4. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece este contrato.
- 2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante o prazo de vigência do contrato.
- 2.6. Estabelecer local apropriado para guarda dos produtos, sem ônus para a contratada.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO:**

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 13.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 13.2.2. Alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da FERROESTE;
- b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da FERROESTE;
- 13.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 13.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 13.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 13.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- 13.2.8. Razões de interesse da FERROESTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;



13.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela FERROESTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.10. A não liberação, por parte da FERROESTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

13.2.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

13.2.15. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a FERROESTE;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso 11.3.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.4 será de 90 (noventa) dias.

13.4.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão por ato unilateral da FERROESTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo:

- I) Assunção imediata do objeto contratado, pela FERROESTE, no estado e local em que se encontrar;
- II) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela FERROESTE;
- III) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à FERROESTE.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da Ferroeste ou a inobservância da contratada às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

15.1. O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FERROESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FERROESTE ou cobrada judicialmente.

15.3. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FERROESTE, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- I) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

- I) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela FERROESTE;
- III) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI) incorrer em inexecução contratual;
- VII) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.6. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

15.7. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à FERROESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.8. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;
- II) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;
- III) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor

estimado do objeto;

IV) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

V) Compensatória:

a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

b) No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

c) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

15.8.1. A fixação das multas compensatórias referidas no item “V” não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

VI) Moratória: no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

a) No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

b) No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual previstas no artigo 155 do RILC, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas em lei.

15.8.2. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

15.8.3. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.8.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à FERROESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS**

16.1. A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

16.1.1. Edital da Licitação Eletrônica nº 15/2020 com todos os seus anexos;

16.1.2. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela contratada;

16.1.3. Anexo VII – Modelo de Autorização de Fornecimento;

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, de de 2020.

\_\_\_\_\_  
André Luís Gonçalves  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Fabio Aquino Cesario Vieira DiretoGerson Fabiano Almeida  
Adm. e Financeiro Diretor Produção

### CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º Nome:

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2020**  
(Processo Administrativo nº 58)

**ANEXO X ORDEM DE SERVIÇO Nº XX**

Pela presente, fica a Empresa XXX, CNPJ XXX, endereço XXX , Nº XX, Tel. XXX, autorizada a fornecer o objeto do lote no qual sagrou-se vencedora, conforme Proposta e Quadro abaixo, observadas as demais condições do Termo de Referência:

Local de Entrega:	
Quantidade:	
Valor Unitário: R\$ Valor Total: R\$	
Prazo Máximo execução/entrega: Prazo Pgto.	
Garantia Mínima: meses Frete: Fornecedor	

O valor da Ordem é de R\$ 0,00 (reais)

Esta Ordem de Compra vincula-se aos termos da Licitação supra citado, tendo vigência de 12 (doze) meses.

O descumprimento das obrigações objeto deste pedido, inclusive o atraso injustificado ou não aceito pela Ferroeste, na execução do objeto contratado, implica na aplicação das SANÇÕES previstas no item 9 do Edital e cláusula 15 do Contrato, sem prejuízo de outras medidas.

**Endereço de Faturamento e entrega:**

**Ferroeste:- Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A**

**AV. Iguaçu, 420 Bairro Rebouças – Curitiba – PR – CEP: 80.230-902**

CNPJ: 80.544.042/0001-22 I. E.: 1016964642

Favor enviar arquivo xml para: nfe@ferroeste.pr.gov.br